



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 618, DE 13 DE SETEMBRO DE 1977**

Dá nova redação ao art. 6º da Lei n. 603, de 30 de novembro de 1976.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O **caput** do art. 6º da Lei n. 603, de 30 de novembro de 1976, passa a ter a seguinte redação, mantidos integralmente os seus itens:

“**Art. 6º** Nos termos da Lei n. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando além dos recursos previstos no seu art. 43, § 1º, os adiante indicados, até o limite de trinta e cinco por cento do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 13 de setembro de 1977, 89º da República, 75º do Tratado de Petrópolis e 16º do Estado do Acre.

**GERALDO GURGEL DE MESQUITA**  
Governador do Estado do Acre